



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 22.10.2012

FAX N.º 360/12 - 4º CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 19 de outubro de corrente, decidiu:

1. "Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Ricardo Ferreira Berna, do Fluminense FC, por infração ao art. 258 do CBJD, e absolvê-lo quanto às imputações dos arts. 2.3 e 2.5 do Código Mundial Antidoping, c/c arts. 2.4 e 4.2.3 do Regulamento de Controle de Dopagem da CBF – 2012; Por maioria de votos, multar o Fluminense FC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao art. 191, I e III, c/c o Decreto nº 6653 de 18 de novembro de 2009 e o art.4.2.3 do Regulamento de Controle de Dopagem da CBF – 2012, sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, devendo constar, a comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas, previstas no art. 223, do CBJD; contra o voto do Presidente Dr. Paulo Bracks que aplicava a pena de multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." – **Proc. 104/2012 – 4ª CD**
2. "Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta, Antônio Augusto Ribeiro Reis Junior, do CR Vasco da Gama, por infração ao art. 258 do CBJD e absolvê-lo quanto às imputações dos arts. 2.3 e 2.5 do Código Mundial Antidoping, c/c arts. 2.4 e 4.2.3 do Regulamento de

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Controle de Dopagem da CBF – 2012; Por maioria de votos, multar o CR Vasco da Gama, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao art. 191, I e III, c/c o Decreto nº 6653 de 18 de novembro de 2009 e o art.4.2.3 do Regulamento de Controle de Dopagem da CBF – 2012, sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, devendo constar, a comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas, previstas no art. 223, do CBJD; contra o voto do Presidente Dr. Paulo Bracks que aplicava a pena de multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” – **Proc. 105/2012 – 4ª CD.**

Atenciosamente,

Marcelle Lima
Secretária

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Expediente nº 364/12
23/10/12